

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Processo nº 0000932-68.2000.8.16.0033

ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, administrador judicial nomeado no processo de Falência supracitada, em que é falida a sociedade empresária **PLASLANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao determinado na r. decisão do 489 dos autos, expor e requerer o que segue.

Em primeiro lugar, informa que o Administrador Judicial para fins de composição da lista diligenciou acerca dos processos em curso contra a falida, consignando que diversos estavam arquivados, o que acarretou maior demanda na elaboração da relação anexa. Diante de todos os elementos que conseguiu obter, apresenta anexa a lista a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei n. 11.101/2005 (LREF), a ser publicada.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Quanto à sujeição e a ordem de classificação de créditos na falência, conforme 83 e 84 da Lei n.º 11.101/2005, a Administradora informa que, conforme o art. 5º, §1º, II¹ da Lei n.º 14.112/2020, com vigência em 23 de janeiro de 2021, foram adotadas as classificações previstas na redação anterior.

Cumprir informar que os créditos foram calculados com base em sentenças judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, títulos protestados, acordos judiciais, escrituração contábil e outros documentos obtidos, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Para análise dos créditos que compõe a classe trabalhista, esta Administradora Judicial diligenciou por cópias de autos físicos em varas do trabalho no TRT 9.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios ou o Ministério Público, tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 18h, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009.

Estes foram os critérios e providências adotados para a elaboração do quadro de credores. Agora, passa às peculiaridades que merecem ser apontadas pelo Administrador Judicial.

¹ § 1º Os dispositivos constantes dos incisos seguintes somente serão aplicáveis às falências decretadas, inclusive as decorrentes de convalidação, e aos pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ajuizados após o início da vigência desta Lei:

[...] II - as alterações sobre a sujeição de créditos na recuperação judicial e sobre a ordem de classificação de créditos na falência, previstas, respectivamente, nos arts. 49, 83 e 84 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ;



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por fim, informa que ainda aguarda a resposta das diligências conduzidas para obtenção da cópia da escritura pública de compra e venda perante o Tabelionato de Notas de Ponta Grossa/PR.

ANTE O EXPOSTO, este Administrador Judicial requer o recebimento da lista de credores e seja determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º do mesmo dispositivo, cuja minuta segue anexa.

Informa, ainda, que tão logo receber a cópia da escritura pública de compra e venda, apresentará ao processo com sua respectiva análise.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 24 de novembro de 2021.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515



Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LISTA DE CREDITORES

Processo nº 0000932-68.2000.8.16.0033

Massa Falida de Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda

**LISTA
DE
CREDITORES**



Resumo da lista de Credores	
Classe	Valor em R\$
Art. 83, I, da Lei 11.101/2005	122.156,65
Art. 83, III, da Lei 11.101/2005	1.312.355,66
Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005	695.307,29
Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005	144.186,32
Art. 84, IV, da Lei 11.101/2005	935,02
Total Geral	2.274.940,94

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	ADEMIR SADLOWSKI	R\$	16.393,39
Art. 83, I	CARLOS AUGUSTO VOIDELO	R\$	531,79
Art. 83, I	EDSON DA SILVA	R\$	14.335,46
Art. 83, I	GILBERTO SODRE	R\$	13.204,54
Art. 83, I	GILSON DOS SANTOS	R\$	6.864,06
Art. 83, I	MIGUEL ANTONIO MINIELLO	R\$	523,06
Art. 83, I	NILSON DOS SANTOS	R\$	15.031,33
Art. 83, I	SANDRA DA CONCEICAO	R\$	8.147,74
Art. 83, I	VALTER BARBOSA DOS SANTOS	R\$	24.075,03
Art. 83, I	VANDERLEI DA SILVA BUENO	R\$	9.528,55
Art. 83, I	WALDIR FONSECA GONÇALVES	R\$	13.521,70
11	Total credores Art. 83, I	R\$	122.156,65

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, III	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	R\$	893.424,11
Art. 83, III	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	R\$	118.452,82
Art. 83, III	MUNICÍPIO DE PINHAIS	R\$	1.476,29
Art. 83, III	UNIAO FEDERAL - IMPOSTO DE RENDA	R\$	22.421,92
Art. 83, III	UNIAO FEDERAL - CUSTAS PROCESSUAIS	R\$	3.542,44
Art. 83, III	UNIAO FEDERAL	R\$	273.038,08
6	Total credores Art. 83, III	R\$	1.312.355,66

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	BANCO BRADESCO S A	R\$	172.932,99
Art. 83, VI	PIRAMIDAL IND. E COM. DE PLASTICOS	R\$	65.601,36
Art. 83, VI	PREMIX - MULTI OLEFINAS COMERCIAL LTDA	R\$	196.641,18
Art. 83, VI	QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	29.761,50
Art. 83, VI	RECREPAR - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PARANÁ S/C	R\$	206.215,34
Art. 83, VI	ZILLIPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	R\$	24.154,92
6	Total credores Art. 83, VI	R\$	695.307,29

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VII	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	R\$	89.475,87
Art. 83, VII	MUNICÍPIO DE PINHAIS	R\$	104,69
Art. 83, VII	UNIAO FEDERAL	R\$	54.605,76
3	Total credores Art. 83, VII	R\$	144.186,32

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 84, IV	2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA	R\$	935,02
1	Total credores Art. 84, IV	R\$	935,02

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0000932-68.2000.8.16.0033

Massa Falida de Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
21	ADEMIR SADLOWSKI	023.444.419-30

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	16.393,39
		-			-			16.393,39

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	16.393,39	-	-
TOTAL CONCURSAL	16.393,39	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administração Judicial em razão de reclamatória trabalhista nº 0059200-61.2007.5.09.0245 da Vara do Trabalho de Pinhais/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida;
Destaca que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, vez que o contrato de trabalho perdurou entre 11/02/1998 até 06/03/2002, tendo sido ajuizada a Reclamatória em 15/05/2002;
Anota que os pleitos obreiros foram parcialmente providos nos termos da sentença de fls. 32/34. Em 06/06/2005 foram apresentados os cálculos de liquidação, apurando-se o valor líquido de R\$ 12.520,86 atualizado até 30/06/2005 (fls. 72/99);
Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 16.393,39, atualizado e com juros de mora até 25 de julho de 2007;
Para conhecimento, informa que habilita os créditos devidos à União Federal a título de custas processuais e contribuições previdenciárias (INSS);
Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 16.393,39 (dezesesseis mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e nove centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
VINCULAR este ID-21 aos ID-33 e ID-34



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base: 25/07/2007
Valor Original 12.520,86
(+) Correção 576,39
Valor Corrigido 13.097,25
(+) Juros 3.296,14
Valor Total do Crédito 16.393,39

Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

										0,50%	1,00%		
										10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito	
art. 83, I	0059200-61.2007.5.09.0245	30/06/2005	30/06/2005	BRL	12.520,86	0,00	576,39	13.097,25	0,00	3.296,14	3.296,14	16.393,39	
Total:					12.520,86	0,00	576,39	13.097,25	0,00	3.296,14	3.296,14	16.393,39	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K RR4CW 767SJ 9R57B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
32	CARLOS AUGUSTO VOIDELO	CRC 044063-O-9 PR

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	531,79
		-			-			531,79

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	531,79	-	-
TOTAL CONCURSAL	531,79	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administração Judicial em razão do credor figurar como perito contábil na reclamatória trabalhista nº 0075900-15.2007.5.09.0245 da Vara do Trabalho de Pinhais/PR.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida;
Destaca que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, vez que os honorários contábeis foram arbitrados na decisão de fls. 110 da reclamatória trabalhista, proferida em 28/10/2004, no valor de R\$ 500,00;
Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 531,79, atualizado até 25 de julho de 2007;
Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 531,79 (quinhentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
VINCULAR este ID-32 ao ID- 23.

Data Base:	25/07/2007
Valor Original	500,00
(+) Correção	31,79
Valor Corrigido	531,79
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	531,79

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base	Data Base	Moeda	Valor Base	Multas	Correção	Valor Principal	Juros		Total	Total
									até	após		
									10/01/2003	11/01/2003		
art. 83, I	0075900-15.2007.5.09.0245	28/10/2004	28/10/2004	BRL	500,00	0,00	31,79	531,79	0,00	0,00	0,00	531,79
Total:					500,00	0,00	31,79	531,79	0,00	0,00	0,00	531,79

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF/RG
23	EDSON DA SILVA	7.703.162-6/PR

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	14.335,46
		-			-			14.335,46

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	14.335,46	-	-
TOTAL CONCURSAL	14.335,46	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administração Judicial em razão de reclamatória trabalhista nº 0075900-15.2007.5.09.0245 da Vara do Trabalho de Pinhais/PR.

2.2 Análise da Administradora Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida;
Destaca que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, vez que o contrato de trabalho perdurou entre 01/06/2000 até 04/04/2002, tendo sido ajuizada a Reclamatória em 03/04/2003;
Anota que os pleitos obreiros foram parcialmente providos nos termos da sentença de fls. 48/58. Em 19/10/2004 foram apresentados os cálculos de liquidação, apurando-se o valor líquido de R\$ 10.117,55 atualizado até 31/10/2004 (fls. 77/109);
Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 14.335,46, atualizado e com juros de mora até 25 de julho de 2007;
Para conhecimento, informa que habilita os créditos devidos à União Federal a título de custas processuais, imposto de renda e contribuições previdenciárias (INSS), e aquelas devidas ao calculista;
Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 14.335,46 (quatorze mil, trezentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
VINCULAR este ID-23 aos ID-32, ID-33 e ID-34.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K RR4CW 767SJ 9R57B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base: 25/07/2007
Valor Original 10.117,55
(+) Correção 642,12
Valor Corrigido 10.759,67
(+) Juros 3.575,79
Valor Total do Crédito 14.335,46

Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

										0,50%	1,00%		
										10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito	
art. 83, I	0075900-15.2007.5.09.0245	31/10/2004	31/10/2004	BRL	10.117,55	0,00	642,12	10.759,67	0,00	3.575,79	3.575,79	14.335,46	
Total:					10.117,55	0,00	642,12	10.759,67	0,00	3.575,79	3.575,79	14.335,46	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K RR4CW 767SJ 9R57B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
26	GILBERTO SODRÉ	6.651.404-8 / PR

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	13.204,54
		-			-			13.204,54

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	13.204,54	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.204,54	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial em razão de Execução de Acordo Extrajudicial nº 8625700-27.2002.5.09.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba - Paraná.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005;

Trata-se de execução em face de descumprimento do acordo firmado junto à Comissão de Conciliação Prévia, realizado em 25 de julho de 2002, no importe de R\$ 4.400,00 (fl. 9). O acordo previa cláusula penal de 60%, tendo sido apurado pela 6ª Vara do Trabalho o montante de R\$ 7.847,38 atualizado até 30/04/2003 (fl. 40);

Assim, HABILITA o valor de R\$ 13.204,54, atualizado até 25/07/2007, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005;

Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 13.204,54 (treze mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base: 25/07/2007
Valor Original 7.847,38
(+) Correção 864,66
Valor Corrigido 8.712,04
(+) Juros 4.492,50
Valor Total do Crédito 13.204,54

Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83, I	8625700-27.2002.5.09.0006	30/04/2003	30/04/2003	BRL	7.847,38	864,66	8.712,04	0,00	4.492,50	4.492,50	13.204,54
Total:					7.847,38	864,66	8.712,04	0,00	4.492,50	4.492,50	13.204,54

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K RR4CW 767SJ 9R57B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
18	GILSON DOS SANTOS	6.779.491-5 / PR

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	6.864,06
		-			-			6.864,06

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	6.864,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	6.864,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1. Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial em razão de Execução de Acordo Extrajudicial nº 8625700-27.2002.5.09.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba - Paraná.

2.2. Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005;

Trata-se de execução em face de descumprimento do acordo firmado junto à Comissão de Conciliação Prévia, realizado em 18 de julho de 2002, no importe de R\$ 2.280,00 (fl. 12). O acordo previa cláusula penal de 60%, tendo sido apurado pela 6ª Vara do Trabalho o montante de R\$ 4.079,27, atualizado até 30/04/2003 (fls. 37/38);

Assim, HABILITA o valor de R\$ 6.864,06, atualizado até 25/07/2007, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005;

Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 6.864,06 (seis mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e seis centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P3V5K RR4CW 767SJ 9R57B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base: 25/07/2007
Valor Original 4.079,27
(+) Correção 449,47
Valor Corrigido 4.528,74
(+) Juros 2.335,32
Valor Total do Crédito 6.864,06

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
art. 83, I	8625700-27.2002.5.09.0006	30/04/2003	30/04/2003	BRL	4.079,27	449,47	4.528,74	0,00	2.335,32	2.335,32	6.864,06
Total:					4.079,27	449,47	4.528,74	0,00	2.335,32	2.335,32	6.864,06

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV5K RR4CW 767SJ 9R57B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
31	MIGUEL ANTONIO MINIELLO	CRC-PR 026.816/0

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	523,06
		-			-			523,06

Valores Para Quadro de Credores			
CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	523,06	-	-
TOTAL CONCURSAL	523,06	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administração Judicial em razão do credor figurar como perito contábil na reclamatória trabalhista nº 0059200-61.2007.5.09.0245 da Vara do Trabalho de Pinhais/PR.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida;
Destaca que se trata de crédito constituído antes da decretação da falência, vez que os honorários periciais foram arbitrados na decisão de fls. 151, em 29/06/2005, no valor de R\$ 500,00;
Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 523,06, atualizado até 25 de julho de 2007;
Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 523,06 (quinhentos e vinte e três reais e seis centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
VINCULAR este ID-31 ao ID- 21.

Data Base:	25/07/2007
Valor Original	500,00
(+) Correção	23,06
Valor Corrigido	523,06
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	523,06

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	0,00%	0,00%	Total Juros	Total Crédito
									10/01/2003	11/01/2003		
art. 83, I	0059200-61.2007.5.09.0245	29/06/2005	29/06/2005	BRL	500,00	0,00	23,06	523,06	0,00	0,00	0,00	523,06
Total:					500,00	0,00	23,06	523,06	0,00	0,00	0,00	523,06

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
27	NILSON DOS SANTOS	6.224.862-9 / PR

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	15.031,33
		-			-			15.031,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	15.031,33	-	-
TOTAL CONCURSAL	15.031,33	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial em razão de Execução de Acordo Extrajudicial nº 8625700-27.2002.5.09.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba - Paraná.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005;

Trata-se de execução em face de descumprimento do acordo firmado junto à Comissão de Conciliação Prévia, realizado em 18 de julho de 2002, no importe de R\$ 5.000,00 (fl. 18). O acordo previa cláusula penal de 60%, tendo sido apurado pela 6ª Vara do Trabalho o montante de R\$ 8.933,03 atualizado até 30/04/2003 (fl. 40);

Assim, HABILITA o valor de R\$ 15.031,33, atualizado até 25/07/2007, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005;

Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 15.031,33 (quinze mil, trinta e um reais e trinta e três centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base: 25/07/2007
Valor Original 8.933,03
(+) Correção 984,28
Valor Corrigido 9.917,31
(+) Juros 5.114,02
Valor Total do Crédito 15.031,33

Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
art. 83, I	0000036-15.2015.5.09.0657	30/04/2003	30/04/2003	BRL	8.933,03	984,28	9.917,31	0,00	5.114,02	5.114,02	15.031,33
Total:					8.933,03	984,28	9.917,31	0,00	5.114,02	5.114,02	15.031,33

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJV5K RR4CW 767SJ 9R57B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
24	SANDRA DA CONCEICAO	974.567.569-53

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	7.020,19
		-			-	Art. 83 - I	BRL	1.127,55
		-			-			8.147,74

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	8.147,74	-	-
TOTAL CONCURSAL	8.147,74	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por esta Administração Judicial em razão de Reclamatória Trabalhista nº 0080500-79.2007.5.09.0245 da Vara do Trabalho de Pinhais - Paraná.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Verifica que a credora não estava relacionada na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida;
Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação de falência ocorrida em 25/07/2007, na medida em que a Autora laborou entre o período de 01/03/2001 até 30/07/2002, tendo proposto a Reclamatória Trabalhista em 24/06/2003;
Anota que a sentença acolheu parcialmente os pleitos obreiros (fls. 78/84). Às fls. 109/117, a Autora apresentou os cálculos de liquidação no valor líquido de R\$ 4.866,36 e R\$ 781,62 a ser depositado na conta vinculada de FGTS, ambos atualizados e com juros de mora até 31/08/2004. Os cálculos não foram impugnados, motivo pelo qual, foram homologados pelo Juízo (fl. 123). Às fls. 126/128, foi realizada a atualização das verbas até 30/04/2005;
Assim, considerando o título executivo, HABILITA o valor de R\$ 8.147,74, sendo: i) R\$ 7.020,19 líquido; ii) R\$ 1.127,55 a ser depositado na conta vinculada de FGTS, atualizado e com juros de mora até 25 de julho de 2007;
Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
Para conhecimento, informa que habilita os créditos devidos à União Federal a título de custas processuais, imposto de renda e contribuições previdenciárias (INSS);

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 8.147,74 (oito mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e quatro centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, I, da Lei 11.101/2005;
Vincular este ID-24 ao ID-33 e ID-34.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V5K RR4CW 767SJ 9R57B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base: 25/07/2007
Valor Original 5.647,98
(+) Correção 375,49
Valor Corrigido 6.023,47
(+) Juros 2.124,27
Valor Total do Crédito 8.147,74

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

										0,50%	1,00%		
										10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito	
PRINCIPAL	0080500-79.2007.5.09.0245	31/08/2004	31/08/2004	BRL	4.866,36	0,00	323,53	5.189,89	0,00	1.830,30	1.830,30	7.020,19	
FGTS	0080500-79.2007.5.09.0245	31/08/2004	31/08/2004	BRL	781,62	0,00	51,96	833,58	0,00	293,97	293,97	1.127,55	
Total:					5.647,98	0,00	375,49	6.023,47	0,00	2.124,27	2.124,27	8.147,74	

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
28	VALTER BARBOSA DOS SANTOS	4.528.355-0 / PR

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	24.075,03
		-			-			24.075,03

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	24.075,03	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.075,03	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial em razão de Execução de Acordo Extrajudicial nº 8625700-27.2002.5.09.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba - Paraná.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005;

Trata-se de execução em face de descumprimento do acordo firmado junto à Comissão de Conciliação Prévia, realizado em 18 de julho de 2002, no importe de R\$ 8.000,00 (fl. 15). O acordo previa cláusula penal de 60%, tendo sido apurado pela 6ª Vara do Trabalho o montante de R\$ 14.307,64 atualizado até 30/04/2003 (fl. 40);

Assim, HABILITA o valor de R\$ 24.075,03, atualizado até 25/07/2007, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005;

Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 24.075,03 (vinte e quatro mil, setenta e cinco reais e três centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base 25/07/2007
Valor Original 14.307,64
(+) Correção 1.576,48
Valor Corrigido 15.884,12
(+) Juros 8.190,91
Valor Total do Crédito 24.075,03

Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
art. 83, I	8625700-27.2002.5.09.0006	30/04/2003	30/04/2003	BRL	14.307,64	1.576,48	15.884,12	0,00	8.190,91	8.190,91	24.075,03
Total:					14.307,64	1.576,48	15.884,12	0,00	8.190,91	8.190,91	24.075,03

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	RG
25	VANDERLEI DA SILVA BUENO	6.176.850-7/PR

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	9.528,55
		-			-			9.528,55

Valores Para Quadro de Credores			
CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	9.528,55	-	-
TOTAL CONCURSAL	9.528,55	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial em razão de Reclamatória Trabalhista nº 0193300-50.2007.5.09.0245 da Vara do Trabalho de Pinhais – Paraná.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionada na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida;
Destaca que se trata de crédito constituído anteriormente a decretação de falência ocorrida em 25/07/2007, na medida em que o Autor laborou entre o período de 09/05/2001 a 18/04/2002, tendo proposta a Reclamatória Trabalhista em 14/08/2006;
Trata-se de execução em face de descumprimento do acordo firmado junto à Comissão de Conciliação Prévia, realizado em 23 de maio de 2002, no importe de R\$ 3.300,00 (fl. 13). O acordo previa cláusula penal de 50%, tendo sido apurado pela secretaria trabalhista, o montante de R\$ 8.542,36, atualizado até 30/09/2006 (fl. 17);
Assim, HABILITA o valor de R\$ 9.528,55, atualizado e com juros de mora até 25/07/2007, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101/2005;
Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.
Para conhecimento, informa que habilita os créditos devidos à União Federal a título de custas processuais (ID-União Federal), a qual, adotou a classificação do artigo 83, III, da Lei 11.101/2005;

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 9.528,55 (nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**;
Vincular este ID-25 ao ID-34.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: P3V5K RR4CW 767SJ 9R57B

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base: 25/07/2007
Valor Original 8.542,36
(+) Correção 125,22
Valor Corrigido 8.667,58
(+) Juros 860,97
Valor Total do Crédito 9.528,55

Planilha de Atualização de Títulos
Índice FADT

									0,50%	1,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
art. 83, I	0193300-50.2007.5.09.0245	30/09/2006	30/09/2006	BRL	8.542,36	0,00	125,22	8.667,58	0,00	860,97	860,97	9.528,55
Total:					8.542,36	0,00	125,22	8.667,58	0,00	860,97	860,97	9.528,55

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
29	WALDIR FONSECA GONÇALVES	7.993.700-2 / PR

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	13.521,70
		-			-			13.521,70

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - I	13.521,70	-	-
TOTAL CONCURSAL	13.521,70	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial em razão de Execução de Acordo Extrajudicial nº 8625700-27.2002.5.09.0006 da 6ª Vara do Trabalho de Curitiba - Paraná.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005;

Trata-se de execução em face de descumprimento do acordo firmado junto à Comissão de Conciliação Prévia, realizado em 18 de julho de 2002, no importe de R\$ 4.500,00 (fl. 21). O acordo previa cláusula penal de 60%, tendo sido apurado pela 6ª Vara do Trabalho o montante de R\$ 8.035,86 atualizado até 30/04/2003 (fl. 40);

Assim, HABILITA o valor de R\$ 13.521,70, atualizado até 25/07/2007, nos termos do artigo 9º, II da Lei 11.101;

Adota a classificação prevista no art. 83, I, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 13.521,70 (treze mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta centavos)**, classificando-o na forma do **art. 83, I, da Lei 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base: 25/07/2007
Valor Original 8.035,86
(+) Correção 885,43
Valor Corrigido 8.921,29
(+) Juros 4.600,41
Valor Total do Crédito 13.521,70

Planilha de Atualização de Títulos Índice FADT

								0,50%	1,00%		
								10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	Autos nº	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros até NCC	Juros após NCC	Total Juros	Total Crédito
art. 83, I	8625700-27.2002.5.09.0006	30/04/2003	30/04/2003	BRL	8.035,86	885,43	8.921,29	0,00	4.600,41	4.600,41	13.521,70
Total:					8.035,86	885,43	8.921,29	0,00	4.600,41	4.600,41	13.521,70

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0000932-68.2000.8.16.0033

Massa Falida de Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda

Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
12	BANCO BRADESCO S A	60.746.948/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	172.932,99
		-			-			172.932,99

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	172.932,99	-	-
TOTAL CONCURSAL	172.932,99	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor propôs ação de busca e apreensão em face da Falida em 18/09/2002 perante o Juízo da Comarca de Pinhais/PR (autos físicos n.º 1778/2002, autos eletrônicos n.º 0001524-44.2002.8.16.0033), através da qual pretendia a retomada da posse do bem dado em garantia fiduciária no “instrumento particular de financiamento de capital de giro com taxa pós-fixada, garantido por alienação fiduciária nº 385/65909”: qual seja, um conjunto sopro BEKUM-BAE-4, cabeçote duplo, 140mm entre centro, painel Eletr. Erion, acion. de extr. p/variador ALETROMAG. Mesa Semp.

Na época do ajuizamento da busca e apreensão, o Credor expôs que a Falida deixou de promover o pagamento a partir da parcela vencida na data de 10/04/2002, o que ocasionou o vencimento antecipado das demais parcelas, resultando no débito de R\$ 76.421,70 (mov. 1.1, p. 1 a 3). A petição inicial foi recebida em 20/09/2002, momento no qual foi deferida a medida liminar de busca e apreensão e determinada a citação da parte devedora (mov. 1.1, p. 18).

Expedido o mando de busca e apreensão, este não foi cumprido por não ter sido localizada a devedora. Após algumas diligências de buscas infrutíferas, e a suspensão do feito, em 18/11/2011 o banco Credor requereu a conversão em execução, apontando a dívida em R\$ 305.659,67 (mov. 1.1, p. 136 a 139), o que foi deferido pelo Juízo em 31/01/2012, momento no qual determinou a citação da devedora para que promovesse o pagamento da dívida (mov. 1.1, p. 140 a 142). Novamente não houve êxito em citar a devedora, e ela foi citada por edital a pedido do credor. Decorrido o prazo previsto no edital de citação, a curadora especial nomeada para a defesa da devedora apresentou contestação por negativa geral em 07/05/2015 (mov. 1.1, p. 209 a 211).

O Administrador Judicial Lincoln Taylor Ferreira, em 13/10/2015, compareceu ao feito informando a decretação da falência da devedora, requerendo fosse promovida a intimação da parte credora para que adaptasse seu pedido em habilitação de crédito (mov. 1.1, p. 209 a 215). Os autos foram digitalizados e inseridos no sistema PROJUDI em 23/09/2016.

Em 27/03/2017, o Credor acostou aos autos certidão explicativa sobre o processo falimentar, requerendo, naquela oportunidade, a intimação do então Administrador Judicial para que informasse sobre a existência de ativos da Massa Falida, dada a possibilidade de optar pela desistência da execução em relação a ela e continuar com a execução em face apenas do seu avalista (mov. 12.1). O pedido foi deferido na decisão de mov. 14.1, datada de 16/06/2017.

O Administrador Judicial Lincoln Taylor Ferreira se manifestou no processo em 02/10/2017, informando que havia requerido nos autos falimentares a aplicação da falência frustrada, nos termos do art. 75 do Decreto-Lei 7.661/45 (mov. 33.1). Em 08/11/2017 o banco Credor requereu nova suspensão do feito (mov. 38.1).

O Credor se manifestou novamente nos autos em 27/03/2019, requerendo nova busca de bens de titularidade da Falida, apontando o débito de R\$ 725.905,72, atualizado até março/2019 (mov. 52.1 e 52.2).



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
4	PIRAMIDAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	54.568.803/0001-76

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	65.601,36
		-			-			65.601,36

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	65.601,36	-	-
TOTAL CONCURSAL	65.601,36	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Credora propôs ação de falência em face da Falida na data de 17/03/1998 (autos físicos n.º 000.168/98 – autos eletrônicos n.º 0000932-68.2000.8.16.0033), perante o Juízo da Vara Cível de Piraquara/PR, alegando ser credora da quantia de R\$ 16.240,00, referente às duplicatas de n.º 020220/A e 020220/B. vencidas nas datas de 11/11/1997 e 18/11/1997, respectivamente (mov. 1.1).

Após regular instrução foi decretada a falência da devedora, conforme decisão do mov. 25/07/2007 (mov. 1.62).

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Verifica que o crédito perseguido pela Credora na ação supramencionada é composto pelas seguintes duplicatas:

DUPLICATA	VENCIMENTO	VALOR
020220/A	11/11/1997	R\$ 8.120,00
020220/B	18/11/1997	R\$ 8.120,00
TOTAL		R\$ 16.240,00

Atualiza os valores de cada uma das duplicatas acima discriminadas segundo a Tabela do TJPR, pela média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na “Planilha de Atualização de Títulos” abaixo), desde a data de cada vencimento até a data da decretação da quebra (25/07/2007). Sobre este valor, aplicam-se também juros de 0,5% ao mês até o dia 10 de janeiro de 2003 e de 1% ao mês a partir desta data, até 25/07/2007, totalizando a quantia de R\$ 65.601,36;

Habilita o valor de R\$ 65.601,36, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para PIRAMIDAL TERMOPLASTICOS LTDA.





Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
1	MULTI OLEFINAS COMERCIAL LTDA	00.999.211/0001-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	196.641,18
		-			-			196.641,18

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	196.641,18	-	-
TOTAL CONCURSAL	196.641,18	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Credora propôs ação de falência em face da Falida na data de 14/11/1997 (autos físicos n.º 316/97 – autos eletrônicos n.º 0001975-11.1998.8.16.0033), perante o Juízo da Vara Cível de Piraquara/PR, alegando ser credora da quantia de R\$ 44.520,00, referente às duplicatas de n.º 112.6, 112.7, 113.8, 113.9, 116.5 e 116.6. Somadas as importâncias relativas às custas e despesas de protesto, aponta a dívida no valor de R\$ 45.983,86 para a data do ajuizamento da ação (mov. 1.1).

Considerando a falência já em curso sob outro número, em 14/03/2017 o feito foi convertido em Habilitação de Crédito (mov. 21.1), cujas anotações foram realizadas (mov. 32.1).

O Administrador Judicial Lincoln Taylor Ferreira, em 27/03/2017, informou que nos autos falimentares requereu a apresentação da lista a que se refere o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, na qual a parte autora constava como credora do valor de R\$ 196.641,18, motivo pelo qual requereu a extinção do feito com fundamento no art. 485, VI, CPC (mov. 35.1), com a qual a parte autora (mov. 39.1) e o Ministério Público concordaram (mov. 43.1).

O processo foi extinto, nos moldes requeridos pelas partes (mov. 58.1), condenando-se a Massa Falida ao pagamento das custas processuais. A sentença não foi objeto de recurso. Trânsito em julgado em 29/01/2018 (mov. 66).

No despacho de mov. 77.1, determinou-se a habilitação do valor das custas processuais de R\$ 575,96 (mov. 69.1).

Os autos foram redistribuídos para a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR, tendo sido proferido despacho de mov. 112.1, no qual restou determinada a intimação da Falida e do Administrador Judicial acerca do despacho de mov. 77.1.

O Administrador Judicial informou que as custas processuais seriam incluídas no quadro geral de credores da falência (mov. 116.1) e vincula esse ID-1 ao ID-30, nas quais as custas são habilitadas.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Considerando o acima exposto, relaciona o crédito pelo valor de R\$ 196.641,18, conforme decisões e manifestações sobre o valor da dívida.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para PREMIX - MULTI OLEFINAS COMERCIAL LTDA.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 196.641,18** (cento e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e dezoito centavos), classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;

ALTERAR a razão social para **PREMIX - MULTI OLEFINAS COMERCIAL LTDA**.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
2	QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA	62.227.509/0001-29

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	29.761,50
		-			-			29.761,50

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	29.761,50	-	-
TOTAL CONCURSAL	29.761,50	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Credora propôs ação de falência em face da Falida na data de 29/11/2001 (autos físicos n.º 1835/2001 – autos eletrônicos n.º 0002471-35.2001.8.16.0033), perante o Juízo da Vara Cível de Pinhais/PR, alegando ser credora da quantia de R\$ 10.643,60, referente às duplicatas de n.º 21375 e 21402. Para a data do ajuizamento da ação, apontou-se como devido o valor de R\$ 11.714,56 (mov. 1.1).

O processo foi convertido em habilitação de crédito considerando a falência já em curso. Após debate acerca dos valores, o Administrador Judicial discorreu sobre a limitação legal para o cômputo de juros e de atualização do crédito, expondo de forma expressa que a o crédito deveria ser calculado até a data da quebra (25/07/2007) (mov. 1.60).

O AJ manifestou-se em 27/03/2017 informando que nos autos principais falimentares havia protocolado petição informando ter apresentado o referido QGC, no qual a Credora constava listada pelo crédito de R\$ 29.761,50, motivo pelo qual requereu a intimação de referida parte para que se manifestasse sobre o crédito listado (mov. 13.1). A Credora, por sua vez, concordou com o valor apresentado e requereu a extinção do feito sem julgamento de mérito (mov. 18.1)

O processo foi extinto, com fundamento no art. 485, VI, CPC (mov. 36.1). Trânsito em julgado em 16/02/2018 (mov. 44). Os autos foram arquivados definitivamente em 25/04/2018.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o feito foi extinto em razão de ter a Credora concordado com o valor de R\$ 29.761,50, considerado para fins da formação do quadro geral de credores da falência pelo antigo Administrador Judicial.

Habilita o valor de R\$ 29.761,50, classificando-o na forma do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 29.761,50 (vinte e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**, classificando-o na forma do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
5	BANCO ARAUCÁRIA S.A.	78.336.633/0001-62

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	206.215,34
		-			-			206.215,34

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	206.215,34	-	-
TOTAL CONCURSAL	206.215,34	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício realizada pelo Administrador Judicial em razão do cumprimento de sentença de autos n.º 0004452-98.2001.8.16.0001, em trâmite perante a 9ª Vara Cível de Curitiba.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação, este Administrador Judicial se manifesta nos termos a seguir:

2.2.1. Origem do crédito

Constata que o crédito se origina de “*contrato de mútuo na forma de empréstimo em conta rotativo*”, firmado em 11/10/2000 pela Falida com o Banco Araucária S.A, que abriu à Plaslander um limite de crédito rotativo de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). O débito venceu e não foi pago na data estipulada. Em razão do inadimplemento, o Banco Araucária S.A. ingressou com a ação monitória distribuída sob n.º 1.460/2001 à 9ª Vara Cível de Curitiba.

A Falida opôs embargos à Monitória em 13/5/2002 (mov. 1.6), nos quais requereu a nulidade de diversas cláusulas, a redução da multa contratual para o patamar de 2% e limitação dos encargos financeiros a 12% ao ano.

Foi juntada aos autos a sentença da ação de liquidação de autos n.º 39.658, que decretou a falência do Banco Araucária S.A. (Mov. 1.36).

Sobreveio a sentença da ação monitória, que decretou a revelia da Plaslander, pois o patrono rescindiu o contrato de representação, noticiou nos autos e a Plaslander não regularizou a representação processual (mov. 1.33, publicada em 03/09/2007). Ainda, julgou procedente a pretensão monitória para condenar a Falida ao pagamento do valor pretendido na petição inicial, conforme dispositivo:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTYN PM3D8 Z8GLL 3VBFK

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em 19/6/2012 (mov. 1.47), a RECREPAR - Recuperação de Crédito do Paraná S/C, CNPJ n.º 01.503.849/0001-40, cessionária, assumiu o polo ativo e diante da dificuldade de encontrar patrimônio, pediu arquivamento provisório em 25/07/2014 (mov. 1.49), deferida no mov. 1.50.

2.2.2. Valor do crédito

Atualiza o principal de R\$ 79.026,48 (setenta e nove mil e vinte seis reais e quarenta e oito centavos), aplicam-se também juros de 0,5% ao mês até o dia 10 de janeiro de 2003 e de 1% ao mês a partir desta data, e a correção monetária pela média no INPC com o IGP-DI, até a data da decretação da falência (25/7/2007).

2.2.3. Considerações finais

Considerando o valor apurado e a classificação dos créditos:

Habilita o crédito no importe de R\$ 206.215,34, na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005, em nome de RECREPAR - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PARANÁ S/C, CNPJ n.º 01.503.849/0001-40.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 206.215,34 (duzentos e seis mil, duzentos e quinze reais e trinta e quatro centavos)**, na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;

HABILITAR o crédito em nome de **RECREPAR - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PARANÁ S/C, CNPJ n.º 01.503.849/0001-40.**

Data Base25/07/2007

Valor Original79.026,48

(+) Correção47.473,07

(+) Correção 0,0%0,00

(+) Juros79.715,79

Valor total do Créd206.215,34

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Média IGP-DI/ INPC

							0,50%	1,00%			
							10/01/2003	11/01/2003			
Classe	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83, VI	30/09/2001	30/09/2001	BRL	79.026,48	0,00	47.473,07	126.499,55	9.845,88	69.869,91	79.715,79	206.215,34
Total:				79.026,48	0,00	47.473,07	126.499,55	9.845,88	69.869,91	79.715,79	206.215,34

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
3	ZILLIPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA	82.315.284/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	24.154,92
		-			-			24.154,92

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - VI	24.154,92	-	-
TOTAL CONCURSAL	24.154,92	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Credora propôs ação de falência em face da Falida na data de 20/03/2002 (autos físicos n.º 540/2002 – autos eletrônicos n.º 0001570-33.2002.8.16.0033), perante o Juízo da Vara Cível de Pinhais/PR, alegando ser credora da quantia de R\$ 11.652,41, referente aos títulos de crédito de n.º 1996-A, 1996-B, 1996-C, 1996-D, 1996-E, 1996-F, 2015-A, 2015-B e 2016-B (mov. 1.1, p. 1-3).

A petição inicial foi recebida em 02/04/2002, na qual restou determinada a citação da Falida e arbitrados os honorários em 10% (mov. 1.1, p. 43).

O processo teve seu tramite regular em, em 22/04/2008, o Juízo determinou a intimação da Autora para que se manifestasse sobre o fato de já ter ocorrido a decretação da falência da sociedade empresária nos autos de n.º 1315-00 (mov. 1.1, p. 238). O Ministério Público requereu a intimação da parte autora para que se manifestasse sobre a conversão do feito em habilitação de crédito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito (mov. 1.1, p. 247).

Em 03/02/2012, a Credora apresentou a planilha de débito atualizada, indicando que a dívida perfazia a quantia de R\$ 47.692,81, até janeiro/2012 (mov. 1.1, p. 262-263).

O AJ, em atendimento à determinação, manifestou-se em 27/03/2017, informando que nos autos falimentares havia protocolado petição informando ter apresentado o referido QGC, no qual a Credora constava listada pelo crédito de R\$ 24.796,48, motivo pelo qual requereu a intimação de referida parte para que se manifestasse sobre o crédito listado. Havendo concordância, fosse o feito extinto, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, CPC (mov. 11.1). Não houve êxito em encontrar a Credora, motivo pelo qual o AJ requereu a busca de seus endereços através dos sistemas conveniados do Juízo (mov. 38.1). As pesquisas foram juntadas nos movs. 39 a 43, sendo certificado pela Serventia que não foram encontrados novos endereços da parte credora (mov. 47.1).

Em 01/03/2018 o processo foi extinto, com fundamento no art. 485, III, CPC (mov. 49.1), cuja sentença não foi objeto de recurso, ocorrendo o trânsito em julgado na data de 17/04/2018 (mov. 59). Baixa e arquivamento definitivo dos autos em 12/07/2018 (movs. 68 e 70).

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Em que pese a extinção da habilitação, a qual ocorreu sem julgamento de mérito, foi possível verificar a existência e a origem do crédito, composto pelas seguintes duplicatas:



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO	VENCIMENTO	VALOR
1996-A	20/07/2001	R\$ 800,84
1996-B	27/07/2001	R\$ 800,84
1996-C	27/07/2001	R\$ 800,84
1996-D	03/08/2001	R\$ 800,84
1996-E	03/08/2001	R\$ 800,84
1996-F	10/08/2001	R\$ 800,84
2015-A	12/07/2001	R\$ 1.327,48
2015-B	19/07/2001	R\$ 1.327,48
2016-B	24/07/2001	R\$ 1.154,99
TOTAL		R\$ 8.614,99

Atualiza os valores de cada uma das duplicatas acima discriminadas segundo a Tabela do TJPR, pela média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data de cada vencimento até a data da decretação da quebra (25/07/2007). Sobre este valor, aplicam-se também juros de 0,5% ao mês até o dia 10 de janeiro de 2003 e de 1% ao mês a partir desta data, até 25/07/2007, totalizando a quantia de R\$ 23.294,59;

Constata, ainda, que os títulos de crédito acima relacionados foram levados a protesto, conforme tabela abaixo:

TÍTULO	DATA PROTESTO	VALOR PROTESTO
1996-A	06/08/2001	R\$ 31,10
1996-B	13/08/2001	R\$ 31,10
1996-C	16/08/2001	R\$ 31,10
1996-D	30/08/2001	R\$ 31,10
1996-E	03/08/2001	R\$ 31,10
1996-F	23/08/2001	R\$ 31,10
2015-A	25/07/2001	R\$ 47,47
2015-B	01/08/2001	R\$ 47,47
2016-B	06/08/2001	R\$ 38,13
TOTAL		R\$ 319,67

Atualiza os valores de cada protesto acima mencionado segundo a Tabela do TJPR, pela média IGP-DI/INPC (conforme detalhado na "Planilha de Atualização de Títulos" abaixo), desde a data dos respectivos pagamentos/datas de protesto até a data da decretação da quebra (25/07/2007). Sobre este valor, aplicam-se também juros de 0,5% ao mês até o dia 10 de janeiro de 2003 e de 1% ao mês a partir desta data, até 25/07/2007, totalizando a quantia de R\$ 860,33;

Habilita o valor de R\$ 24.154,92, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para ZILLIPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 24.154,92 (vinte e quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, classificando-o na forma do art. 83, VI, da Lei 11.101/2005;

ALTERAR a razão social para **ZILLIPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base 25/07/2007
Valor Original 8.614,99
(+) Correção 5.388,90
(+) Correção 0,0% 0,00
(+) Juros 9.290,70
Valor total do Crédito 23.294,59

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Média IGP-DI/ INPC

		0,50%		1,00%								
		10/01/2003		11/01/2003								
Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83, VI	1996-A	20/07/2001	26/08/1997	BRL	800,84	0,00	503,47	1.304,31	426,72	720,41	1.147,13	2.451,44
Art. 83, VI	1996-B	27/07/2001	27/07/2001	BRL	800,84	0,00	499,48	1.300,32	115,29	718,21	833,50	2.133,82
Art. 83, VI	1996-C	27/07/2001	27/07/2001	BRL	800,84	0,00	499,48	1.300,32	115,29	718,21	833,50	2.133,82
Art. 83, VI	1996-D	03/08/2001	03/08/2001	BRL	800,84	0,00	496,15	1.296,99	113,48	716,37	829,85	2.126,84
Art. 83, VI	1996-E	03/08/2001	03/08/2001	BRL	800,84	0,00	496,15	1.296,99	113,48	716,37	829,85	2.126,84
Art. 83, VI	1996-F	10/08/2001	10/08/2001	BRL	800,84	0,00	493,69	1.294,53	111,76	715,01	826,77	2.121,30
Art. 83, VI	2015-A	12/07/2001	12/07/2001	BRL	1.327,48	0,00	842,14	2.169,62	197,79	1.198,35	1.396,14	3.565,76
Art. 83, VI	2015-B	19/07/2001	19/07/2001	BRL	1.327,48	0,00	835,51	2.162,99	194,66	1.194,69	1.389,35	3.552,34
Art. 83, VI	2016-B	24/07/2001	24/07/2001	BRL	1.154,99	0,00	722,83	1.877,82	167,43	1.037,18	1.204,61	3.082,43
Total:					8.614,99	0,00	5.388,90	14.003,89	1.555,90	7.734,80	9.290,70	23.294,59

Data Base 25/07/2007
Valor Original 319,67
(+) Correção 197,28
(+) Correção 0,0% 0,00
(+) Juros 343,38
Valor total do Crédito 860,33

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Planilha de Atualização de Títulos
Índice Média IGP-DI/ INPC

		0,50%		1,00%								
		10/01/2003		11/01/2003								
Classe	Documento	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito
Art. 83, VI	1996-A	06/08/2001	26/08/1997	BRL	31,10	0,00	19,22	50,32	16,46	27,79	44,25	94,57
Art. 83, VI	1996-B	13/08/2001	27/07/2001	BRL	31,10	0,00	19,13	50,23	4,45	27,74	32,19	82,42
Art. 83, VI	1996-C	16/08/2001	27/07/2001	BRL	31,10	0,00	19,09	50,19	4,45	27,72	32,17	82,36
Art. 83, VI	1996-D	30/08/2001	03/08/2001	BRL	31,10	0,00	18,90	50,00	4,37	27,61	31,98	81,98
Art. 83, VI	1996-E	03/08/2001	03/08/2001	BRL	31,10	0,00	19,26	50,36	4,40	27,81	32,21	82,57
Art. 83, VI	1996-F	23/08/2001	10/08/2001	BRL	31,10	0,00	18,99	50,09	4,32	27,66	31,98	82,07
Art. 83, VI	2015-A	25/07/2001	12/07/2001	BRL	47,47	0,00	29,67	77,14	7,03	42,60	49,63	126,77
Art. 83, VI	2015-B	01/08/2001	19/07/2001	BRL	47,47	0,00	29,45	76,92	6,92	42,48	49,40	126,32
Art. 83, VI	2016-B	06/08/2001	24/07/2001	BRL	38,13	0,00	23,57	61,70	5,50	34,07	39,57	101,27
Total:					319,67	0,00	197,28	516,95	57,90	285,48	343,38	860,33

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0000932-68.2000.8.16.0033

Massa Falida de Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda

Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
9	ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	79.026.340/0001-41

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - III	BRL	893.424,11
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	89.475,87
		-			-			982.899,98

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	893.424,11	-	-
Art. 83 - VII	89.475,87	-	-
TOTAL CONCURSAL	982.899,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício realizada pelo Administrador Judicial em razão das Execuções Fiscais movidas pelo Estado do Paraná em face da Falida.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após a análise da documentação, este Administrador Judicial se manifesta nos termos a seguir:

2.2.1. Origem do crédito

Constata que o crédito detido pelo Estado do Paraná se origina das certidões de dívida ativa de números 02204228-9; 02211598-7; 02218939-5; 02227094-4; 02269723-4; 02308086-9; 02315462-5; 02331097-0; 02345658-3; 02357968-5; 02364698-6; 02371100-1; 02376381-8; 02382790-5; 02389140-9; 02394949-0; 02401484-3; 02411726-0; 02423906-3; 02431189-9; 02445404-5; 02452612-7; 02459915-9; 02466832-0; 02473666-0; 02488883-5; 02497276-3; 02505896-8; 02556282-8; 02564179-5; 02571633-7; 02593769-4; 02602494-3; 02619529-2; 02611407-1; 02626484-7; 02635800-0; 02643674-5; 10113788-0, todas referente a ICMS, que são objeto das seguintes execuções fiscais:

AUTOS	AJUIZAMENTO	CDA	DATA ATUALIZAÇÃO CDA	VALOR (BRL)	MULTA (BRL)	STATUS
0001043-23.1998.8.16.0033	15/05/1998	02204228-9	12/09/1997	15.161,15	1.516,11	ATIVA
idem	idem	02211598-7	13/10/1997	10.711,45	1.071,14	ATIVA
idem	idem	02218939-5	12/11/1997	9.646,55	964,65	ATIVA
idem	idem	02227094-4	12/12/1997	20.264,18	2.026,41	ATIVA
0001042-38.1998.8.16.0033	25/08/1998	02269723-4	12/05/1998	15.288,17	1.528,81	ATIVA
0000822-06.1999.8.16.0033	05/02/1999	02308086-9	13/10/1998	4.527,98	452,79	EXTINTA
0000792-68.1999.8.16.0033	08/03/1999	02315462-5	12/11/1998	6.082,47	608,24	ATIVA
0001000-52.1999.8.16.0033	03/05/1999	02331097-0	12/01/1999	2.926,42	292,64	EXTINTA
0000767-55.1999.8.16.0033	08/07/1999	02345658-3	13/03/1999	4.331,44	433,14	ATIVA
0000525-96.1999.8.16.0033	02/09/1999	02357968-5	12/05/1999	3.540,31	354,03	ATIVA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

0000530-84.2000.8.16.0033	20/01/2000	02364698-6	14/06/1999	47,00	120,48	ATIVA
<i>idem</i>	<i>idem</i>	02371100-1	13/07/1999	3.415,17	341,51	ATIVA
<i>idem</i>	<i>idem</i>	02376381-8	12/08/1999	9.263,74	926,37	ATIVA
<i>idem</i>	<i>idem</i>	02382790-5	13/09/1999	9.486,86	948,68	ATIVA
0000759-44.2000.8.16.0033	08/02/2000	02389140-9	08/12/1999	4.810,23	481,02	ATIVA
0000531-69.2000.8.16.0033	23/03/2000	02394949-0	12/11/1999	4.839,55	483,95	ATIVA
0000788-94.2000.8.16.0033	01/04/2000	02401484-3	13/12/1999	6.876,52	687,65	ATIVA
0000789-79.2000.8.16.0033	01/06/2000	02411726-0	12/01/2000	4.629,86	462,98	ATIVA
0000532-54.2000.8.16.0033	08/06/2000	02423906-3	14/02/2000	7.675,49	767,54	ATIVA
0000533-39.2000.8.16.0033	02/07/2000	02431189-9	13/03/2000	5.333,38	533,33	ATIVA
0001907-56.2001.8.16.0033	17/01/2001	02445404-5	12/05/2000	7.428,79	742,87	ATIVA
<i>idem</i>	<i>idem</i>	02452612-7	12/06/2000	10.752,89	1.075,28	ATIVA
<i>idem</i>	<i>idem</i>	02459915-9	12/07/2000	11.533,01	1.153,30	ATIVA
<i>idem</i>	<i>idem</i>	02466832-0	14/08/2000	10.852,87	1.085,28	ATIVA
<i>idem</i>	<i>idem</i>	02473666-0	12/09/2000	13.320,04	1.232,00	ATIVA
0001199-06.2001.8.16.0033	09/03/2001	02488883-5	13/11/2000	6.542,93	654,29	ATIVA
0001200-88.2001.8.16.0033	08/04/2001	02497276-3	12/12/2000	4.525,10	452,51	ATIVA
0001198-21.2001.8.16.0033	01/05/2001	02505896-8	12/01/2001	3.227,10	322,71	ATIVA
0001201-73.2001.8.16.0033	09/11/2001	02556282-8	12/07/2001	2.311,20	231,12	ATIVA
0001078-41.2002.8.16.0033	02/12/2001	02564179-5	13/08/2001	2.327,33	232,73	ATIVA
0001079-26.2002.8.16.0033	01/01/2002	02571633-7	12/09/2001	2.341,70	234,17	ATIVA
0001426-59.2002.8.16.0033	09/04/2002	02593769-4	12/12/2001	2.257,47	225,74	EXTINTA
0001358-12.2002.8.16.0033	01/05/2002	02602494-3	14/01/2002	2.023,70	202,37	EXTINTA
0001359-94.2002.8.16.0033	01/07/2002	02619529-2	12/03/2002	1.871,30	187,13	EXTINTA
0001360-79.2002.8.16.0033	02/06/2002	02611407-1	13/02/2002	2.122,50	212,25	EXTINTA
0001361-64.2002.8.16.0033	22/08/2002	02626484-7	12/04/2002	2.015,20	201,52	EXTINTA
0001427-44.2002.8.16.0033	01/09/2002	02635800-0	13/05/2002	2.031,77	203,17	EXTINTA
0004621-47.2005.8.16.0033	11/06/2005	02643674-5	12/06/2002	77,79	150,16	EXTINTA
0004405-47.2009.8.16.0033	17/01/2009	10113788-0	07/03/2007	344,84	34,48	EXTINTA

Constata-se que, conforme quadro acima, 10 (dez) das execuções fiscais já se encontram extintas, por desistência do Estado, de ofício pelo Juízo ou pelo reconhecimento de prescrição intercorrente. Em tais casos, as ações foram acima elencadas para fins de conhecimento pelo Juízo e terceiros, mas não há créditos a relacionar.

2.2.2. Valor do crédito

O crédito a ser habilitado corresponde tão somente às CDAs cujas execuções fiscais não estão extintas.

Quanto ao valor do ICMS devido, atualiza os valores devidos, desde a data da CDA até a data da decretação da falência (25/07/2007) pela taxa SELIC, totalizando **R\$ 893.424,11**.

Quanto ao valor das multas tributárias devidas, atualiza os valores devidos, desde a data da CDA até a data da decretação da falência (25/07/2007) pela taxa SELIC, totalizando **R\$ 89.475,87**.

2.2.3. Considerações finais

Considerando o valor apurado e a classificação dos créditos:

Habilita o crédito no importe de R\$ 893.424,11, na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
Habilita o crédito no importe de R\$ 89.475,87, na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ R\$ 893.424,11 (oitocentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e onze centavos)**, na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 89.475,87 (oitenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e sete centavos)**, na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

CÁLCULO PRINCIPAL

Data Base (Pedido): **25/07/2007**
Valor Original 216.566,48
Valor Recalculado 893.424,11
(+) Correção 676.857,63
(+) Juros 0,0% 0,00
(+) Multa 0,0% 0,00

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Planilha de Atualização de Títulos
SELIC

Classe	Nº CDA	Data atualização	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, III	02204228-9	12/09/1997		15.161,15	0,00	0,00	76.839,92	92.001,07
Art. 83, III	02211598-7	13/10/1997		10.711,45	0,00	0,00	53.333,75	64.045,20
Art. 83, III	02218939-5	12/11/1997		9.646,55	0,00	0,00	46.803,43	56.449,98
Art. 83, III	02227094-4	12/12/1997		20.264,18	0,00	0,00	94.666,02	114.930,20
Art. 83, III	02269723-4	12/05/1998		15.288,17	0,00	0,00	62.493,38	77.781,55
Art. 83, III	02315462-5	12/11/1998		6.082,47	0,00	0,00	21.306,87	27.389,34
Art. 83, III	02345658-3	13/03/1999		4.331,44	0,00	0,00	13.335,57	17.667,01
Art. 83, III	02357968-5	12/05/1999		3.540,31	0,00	0,00	10.201,90	13.742,21
Art. 83, III	02364698-6	14/06/1999		47,00	0,00	0,00	132,01	179,01
Art. 83, III	02371100-1	13/07/1999		3.415,17	0,00	0,00	9.384,67	12.799,84
Art. 83, III	02376381-8	12/08/1999		9.263,74	0,00	0,00	24.902,44	34.166,18
Art. 83, III	02382790-5	13/09/1999		9.486,86	0,00	0,00	24.986,19	34.473,05
Art. 83, III	02389140-9	08/12/1999		4.810,23	0,00	0,00	11.970,72	16.780,95
Art. 83, III	02394949-0	12/11/1999		4.839,55	0,00	0,00	12.243,07	17.082,62
Art. 83, III	02401484-3	13/12/1999		6.876,52	0,00	0,00	17.063,38	23.939,90
Art. 83, III	02411726-0	12/01/2000		4.629,86	0,00	0,00	11.245,43	15.875,29
Art. 83, III	02423906-3	14/02/2000		7.675,49	0,00	0,00	18.230,77	25.906,26
Art. 83, III	02431189-9	13/03/2000		5.333,38	0,00	0,00	12.446,87	17.780,25
Art. 83, III	02445404-5	12/05/2000		7.428,79	0,00	0,00	16.639,98	24.068,77
Art. 83, III	02452612-7	12/06/2000		10.752,89	0,00	0,00	23.597,61	34.350,50
Art. 83, III	02459915-9	12/07/2000		11.533,01	0,00	0,00	24.814,27	36.347,28
Art. 83, III	02466832-0	14/08/2000		10.852,87	0,00	0,00	22.874,62	33.727,49
Art. 83, III	02473666-0	12/09/2000		13.320,04	0,00	0,00	27.575,29	40.895,33
Art. 83, III	02488883-5	13/11/2000		6.542,93	0,00	0,00	13.038,15	19.581,08
Art. 83, III	02497276-3	12/12/2000		4.525,10	0,00	0,00	8.854,39	13.379,49
Art. 83, III	02505896-8	12/01/2001		3.227,10	0,00	0,00	6.197,46	9.424,56
Art. 83, III	02556282-8	12/07/2001		2.311,20	0,00	0,00	3.959,62	6.270,82
Art. 83, III	02564179-5	13/08/2001		2.327,33	0,00	0,00	3.893,01	6.220,34
Art. 83, III	02571633-7	12/09/2001		2.341,70	0,00	0,00	3.826,84	6.168,54
Total:				216.566,48	0,00	0,00	676.857,63	893.424,11

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

MULTA

Data Base:	25/07/2007
Valor Original	21.672,30
Valor Recalculado	89.475,87
(+) Correção	67.803,57
(+) Juros	0,0%
(+) Multa	0,0%

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Planilha de Atualização de Títulos
SELIC

Classe	Nº CDA	Data atualização	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, VII	02204228-9	12/09/1997		1.516,11	0,00	0,00	7.683,97	9.200,08
Art. 83, VII	02211598-7	13/10/1997		1.071,14	0,00	0,00	5.333,35	6.404,49
Art. 83, VII	02218939-5	12/11/1997		964,65	0,00	0,00	4.680,32	5.644,97
Art. 83, VII	02227094-4	12/12/1997		2.026,41	0,00	0,00	9.466,57	11.492,98
Art. 83, VII	02269723-4	12/05/1998		1.528,81	0,00	0,00	6.249,31	7.778,12
Art. 83, VII	02315462-5	12/11/1998		608,24	0,00	0,00	2.130,66	2.738,90
Art. 83, VII	02345658-3	13/03/1999		433,14	0,00	0,00	1.333,54	1.766,68
Art. 83, VII	02357968-5	12/05/1999		354,03	0,00	0,00	1.020,19	1.374,22
Art. 83, VII	02364698-6	14/06/1999		120,48	0,00	0,00	338,40	458,88
Art. 83, VII	02371100-1	13/07/1999		341,51	0,00	0,00	938,45	1.279,96
Art. 83, VII	02376381-8	12/08/1999		926,37	0,00	0,00	2.490,23	3.416,60
Art. 83, VII	02382790-5	13/09/1999		948,68	0,00	0,00	2.498,60	3.447,28
Art. 83, VII	02389140-9	08/12/1999		481,02	0,00	0,00	1.197,06	1.678,08
Art. 83, VII	02394949-0	12/11/1999		483,95	0,00	0,00	1.224,29	1.708,24
Art. 83, VII	02401484-3	13/12/1999		687,65	0,00	0,00	1.706,33	2.393,98
Art. 83, VII	02411726-0	12/01/2000		462,98	0,00	0,00	1.124,53	1.587,51
Art. 83, VII	02423906-3	14/02/2000		767,54	0,00	0,00	1.823,06	2.590,60
Art. 83, VII	02431189-9	13/03/2000		533,33	0,00	0,00	1.244,67	1.778,00
Art. 83, VII	02445404-5	12/05/2000		742,87	0,00	0,00	1.663,98	2.406,85
Art. 83, VII	02452612-7	12/06/2000		1.075,28	0,00	0,00	2.359,74	3.435,02
Art. 83, VII	02459915-9	12/07/2000		1.153,30	0,00	0,00	2.481,43	3.634,73
Art. 83, VII	02466832-0	14/08/2000		1.085,28	0,00	0,00	2.287,45	3.372,73
Art. 83, VII	02473666-0	12/09/2000		1.232,00	0,00	0,00	2.550,50	3.782,50
Art. 83, VII	02488883-5	13/11/2000		654,29	0,00	0,00	1.303,81	1.958,10
Art. 83, VII	02497276-3	12/12/2000		452,51	0,00	0,00	885,44	1.337,95
Art. 83, VII	02505896-8	12/01/2001		322,71	0,00	0,00	619,75	942,46
Art. 83, VII	02556282-8	12/07/2001		231,12	0,00	0,00	395,96	627,08
Art. 83, VII	02564179-5	13/08/2001		232,73	0,00	0,00	389,30	622,03
Art. 83, VII	02571633-7	12/09/2001		234,17	0,00	0,00	382,68	616,85
Total:				21.672,30	0,00	0,00	67.803,57	89.475,87

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJT MWJSR 4BQ7S Q2RZU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	MUNICÍPIO DE PINHAIS	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - III	BRL	1.476,29
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	104,69
		-			-			1.580,98

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	1.476,29	-	-
Art. 83 - VII	104,69	-	-
TOTAL CONCURSAL	1.580,98	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício realizada pelo Administrador Judicial em razão da Execução Fiscal de autos n.º 0004622-95.2006.8.16.0033, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Pinhais, movida pelo Município de Pinhais em face da Falida.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação, este Administrador Judicial se manifesta nos termos a seguir:

2.2.1. Origem do crédito

Constata que o crédito detido pelo Município de Pinhais se origina da certidão de dívida ativa de número 3072/2005, no valor total de R\$ 1.322,95, que constitui o objeto da execução fiscal de autos n.º 0004622-95.2006.8.16.0033, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública de Pinhais.

CERTIDAO DE DIVIDA No		3072/2005	em 27 de abril de 2006	
Devedor :		PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALCad. Cont.		247189
Endereco:		RUA PIEN		, 591
		JAD SAO LUIZ		
		83.325.120 - PINHAIS		- PR
Referente a inscrição fiscal n. 0000024718				
Loteamento:	Quadra:	Lote:	Cad. Imob.	24718

Com fundamentacao na Lei 501/01, assim discriminado:				
Insc./Ano	Fato Gerador	Divida	Inscricao Fiscal	Folha Livro
Vlr.Original	Vlr.Correcao	Vlr. Multa	Vlr. Juros	Vlr.Atualizado

7737/2002	07/12/2002	ALVPU	0000024718	23 4
620,00	256,13	87,61	359,21	1.322,95

Atribui-se a causa o valor de: R\$			1.322,95	
(HUM MIL E TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E NOVENTA E CINCO C				
ENTAVOS #####)				
equivalentes a: R\$			1.322,95	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJTJT MWJSR 4BQ7S Q2RZU

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2.2.2. Valor do crédito

Quanto ao valor do IPTU devido, separa o principal da multa, relacionado separadamente nas classes 83, III e 83, VII, da Lei 11.101/2005, nos valores originários de R\$ 1.235,34 e R\$ 87,61, respectivamente. Atualiza os valores devidos, desde a data da CDA até a data da decretação da falência (25/7/2007) pelo IPCA, na forma do art. 134 da Lei 501/2005 do Município de Pinhais, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês totalizando, quando ao principal R\$ 1.476,29 e quanto à multa R\$ 104,69.

2.2.3. Considerações finais

Considerando o valor apurado e a classificação dos créditos:

- Habilita o crédito no importe de R\$ 1.476,29 na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
- Habilita o crédito no importe de R\$ 104,69, na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 1.476,29 (um mil, quatrocentos e setenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, na forma do art. 83, III, da Lei 11.101/2005;
 - HABILITAR** o crédito no valor de **R\$ 104,69 (cento e quatro reais e sessenta e nove centavos)**, na forma do art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

IPTU

Data Base (Pedido): **25/07/2007**
Valor Original 1.235,34
Valor Recalculado 1.476,29
(+) Correção 46,91
(+) Juros 1,0% 194,04
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos IPCA/IBGE

Classe	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, III	27/04/2006	27/04/2006	BRL	1.235,34	194,04	0,00	46,91	1.476,29
Total:				1.235,34	194,04	0,00	46,91	1.476,29

MULTA

Data Base (Pedido): **25/07/2007**
Valor Original 87,61
Valor Recalculado 104,69
(+) Correção 3,32
(+) Juros 1,0% 13,76
(+) Multa 0,0% 0,00

Planilha de Atualização de Títulos IPCA/IBGE

Classe	Data da Emissão	Vencimento	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Art. 83, VII	27/04/2006	27/04/2006	BRL	87,61	13,76	0,00	3,32	104,69
Total:				87,61	13,76	0,00	3,32	104,69

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
16	UNIAO FEDERAL	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - III	BRL	273.038,08
		-			-	Art. 83 - VII	BRL	54.605,76
		-			-			327.643,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 83 - III	273.038,08	-	-
Art. 83 - VII	54.605,76	-	-
TOTAL CONCURSAL	327.643,84	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

A Credora propôs execução fiscal da dívida ativa em face da Falida em 07/12/1998 (autos físicos n.º 2559/1998 – autos eletrônicos n.º 0002093-84.1998.8.16.0033), a qual tinha por objeto a cobrança das Certidões de Dívidas Ativas de n.º 90 6 98 002369-27 e 90 7 98 00278-29. A petição inicial foi recebida em 09/12/1998, sendo determinada a citação da Falida, assim como arbitrados os honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido (mov. 1.1, p. 20).

A Falida foi devidamente citada em 18/01/1999, e o mandado de citação positivo juntado aos autos em 05/04/1999 (mov. 1.1, p. 26).

Em 19/10/1999 a Credora requereu a inclusão do sócio da Falida (Anderson dos Santos) no polo passivo da execução (mov. 1.1, p. 29), o que foi deferido em 09/02/2000 (mov. 1.1, p. 34). O mandado de citação de referido sócio da Falida não foi devolvido, tampouco o ofício encaminhado aos Correios sobre a devolução do AR expedido foi respondido. Nesse ínterim, os antigos procuradores da Falida renunciaram ao mandato que lhes foi outorgado. O Juízo determinou a intimação da Falida para que promovesse a sua regularização processual, contudo não foi possível localizá-la.

Na data de 03/12/2002 a Credora requereu a intimação da Executada para que satisfizesse o crédito ou nomeasse bens suficientes à garantia do Juízo (mov. 1.1, p. 56). O pedido foi deferido em 26/08/2003 (mov. 1.1, p. 57).

Os autos foram avocados pelo Juízo em 10/05/2005, momento no qual proferiu decisão reconhecendo sua incompetência para o processamento e julgamento da demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal (mov. 1.1, p. 69 a 72). Certificado o decurso de prazo sem que houvesse interposição de recurso sobre referida decisão em 27/06/2005 (mov. 1.1, p. 74).

Os autos foram remetidos à Justiça Federal, conforme certidão lavrada em 22/07/2005 (mov. 1.1, p. 77). O Juízo Federal declinou a competência e foi suscitado conflito de competência em 25/08/2005 (mov. 1.1, p. 78).

O Juízo da 2ª Vara de Execuções Fiscais da Justiça Federal determinou a juntada da cópia da decisão proferida no Conflito de Competência de n.º 2005.04.0-1.038380-1/PR, que declarou competente o Juízo da Vara Cível de Pinhais/PR (mov. 1.1, p. 79 a 83).

A Credora, intimada para manifestação após o retorno dos autos para o Juízo declarado como competente, requereu a citação do sócio Anderson dos Santos por Carta Precatória na Comarca de Curitiba/PR (mov. 1.1, p. 91), o que foi deferido em 03/04/2007 (mov. 1.1, p. 93).

O então Administrador Judicial Gilmar Longo da Rocha se manifestou no feito em 23/11/2007, dando a Massa Falida por citada, assim como informando acerca da sua decretação da falência da Falida em 25/07/2007. Requereu, assim, a realização de penhora no rosto dos autos falimentares (mov. 1.1, p. 99). Intimada, a Credora requereu a penhora nos moldes requeridos pelo AJ, apresentando o valor atualizado da dívida, qual seja: i) DA n.º 90 6 98 002369-27, no

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

valor de R\$ 155.003,17; e ii) DA n.º 90 7 98 00278-29, no valor de R\$ 48.850,21 (mov. 1.1, p. 108 a 110).

Em 04/01/2008 a Credora requereu a remessa da Carta Precatória para a Comarca da Matinhos/PR (mov. 1.1, p. 126), o que foi deferido, determinando que a CP fosse cumprida pelo Juízo Federal de Paranaguá/PR. Certificado que a citação do sócio da Falida não foi realizada (mov. 1.1, p. 141). Requerida novamente a penhora no rosto dos autos falimentares (mov. 1.1, p. 151 a 154), o que foi deferido pelo Juízo em 20/11/2009 (mov. 1.1, p. 162).

Em 19/08/2014 o Administrador Judicial Lincoln Taylor Ferreira compareceu aos autos, requerendo o seu apensamento aos autos falimentares, assim como manifestando seu entendimento de que a execução deveria permanecer suspensa até a apuração do ativo da Falida com o posterior pagamento dos credores (mov. 1.1, p. 188). Tendo em vista o pedido do AJ, a Credora requereu a suspensão do feito pelo prazo de dois anos (mov. 1.1, p. 197), o que foi deferido pelo Juízo em 19/06/2015 (mov. 1.1, p. 193).

O processo foi digitalizado e inserido no sistema PROJUDI em 22/08/2018 (mov. 1), tendo o AJ comunicado, em 18/09/2018 que a falência ainda se encontra na fase de realização de ativos (mov. 7.1). Em decorrência do pedido de suspensão, foi requerida nova suspensão por dois anos pela Credora (mov. 8.1). Suspensão do processo em 08/11/2018 (mov. 10). Novo pedido de suspensão do processo por um ano requerido pela Credora (mov. 15.1).

Este AJ compareceu ao feito em 30/07/2021, concordando com o pedido de suspensão por um ano requerido pela Credora (mov. 23.1). Processo suspenso a partir de 06/08/2021 e arquivado provisoriamente em 09/08/2021 (mov. 26).

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Verifica que o feito tem como objeto as Dívidas Ativas de n.º 90 6 98 002369-27 e 90 7 98 00278-29.

No que diz respeito à primeira dívida ativa o valor do débito originário, na data da inscrição, 07/05/1998, era de R\$ 40.699,07, sendo a multa de 20% no importe de R\$ 8.139,81.

Na segunda CDA, o valor originário do débito era, em 07/05/1998, no importe de R\$ 12.834,14, e a multa no valor de R\$ 2.566,83.

Atualiza os valores referente ao principal pela SELIC, desde a data de 07/05/1998, até a data da decretação da quebra (25/07/2007), o que totaliza R\$ 273.038,08 conforme memória abaixo.

Atualiza o valor referente à multa acima discriminada segundo a SELIC, desde a data de 07/05/1998 até a data da decretação da quebra (25/07/2007), que importa em R\$ 54.605,76, conforme memória de cálculo abaixo.

Habilita o valor de R\$ 273.038,08 (duzentos e setenta e três mil trinta e oito reais e oito centavos), classificando-o na forma do Art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

Habilita o valor de R\$ 54.605,76, classificando-o na forma do Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 273.038,08 (duzentos e setenta e três mil trinta e oito reais e oito centavos)**, classificando-o na forma do Art. 83, III, da Lei 11.101/2005.

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 54.605,76 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e setenta e seis centavos)**, classificando-o na forma do Art. 83, VII, da Lei 11.101/2005.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Data Base 25/07/2007
Valor Original 53.533,21
(+) Correção 219.504,87
(+) Juros 0,00
Valor total do Crédito 273.038,08

Planilha de Atualização de Títulos
Taxa Selic

									0,00%	0,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito	DOCUMENTO	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito
PRINCIPAL	90 6 98 002369-27	07/05/1998	07/05/1998	BRL	40.699,07	0,00	166.880,41	207.579,48	0,00	0,00	0,00	207.579,48
PRINCIPAL	90 7 98 00278-29	05/11/1998	07/05/1998	BRL	12.834,14	0,00	52.624,46	65.458,60	0,00	0,00	0,00	65.458,60
Total:					53.533,21	0,00	219.504,87	273.038,08	0,00	0,00	0,00	273.038,08

Data Base 25/07/2007
Valor Original 10.706,61
(+) Correção 43.899,15
(+) Juros 0,00
Valor total do Crédito 54.605,76

Planilha de Atualização de Títulos
Taxa Selic

									0,00%	0,00%		
									10/01/2003	11/01/2003		
Tipo Crédito		Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor Base	Multa	Correção	Valor Principal Corrigido Sem Juros	Juros Até NCC	Juros Após NCC	Total Juros	Total Crédito
MULTA	90 6 98 002369-27	07/05/1998	07/05/1998	BRL	8.139,81	0,00	33.376,06	41.515,87	0,00	0,00	0,00	41.515,87
MULTA	90 7 98 00278-29	05/11/1998	07/05/1998	BRL	2.566,80	0,00	10.523,09	13.089,89	0,00	0,00	0,00	13.089,89
Total:					10.706,61	0,00	43.899,15	54.605,76	0,00	0,00	0,00	54.605,76

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJTJT MWJSR 4BQ7S Q2RZU

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0000932-68.2000.8.16.0033

Massa Falida de Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda

Art. 84, IV, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
30	2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA	

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 84 - IV	BRL	935,02
		-			-			935,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
Art. 84 - IV	935,02	-	-
TOTAL EXTRACONCURSAL	935,02	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Através da decisão proferida no mov. 77.1, dos autos de ação de falência convertida em habilitação de crédito proposta por MULTI OLEFINAS COMERCIAL LTDA em face da Falida (autos físicos n.º 316/97 – autos eletrônicos n.º 0001975-11.1998.8.16.0033), determinou-se a habilitação do valor das custas processuais.

Os autos foram redistribuídos para a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de Curitiba/PR, tendo sido proferido despacho de mov. 112.1, no qual restou determinada a intimação da Falida e do Administrador Judicial acerca do despacho de mov. 77.1.

O Administrador Judicial informou que as custas processuais seriam incluídas no quadro geral de credores da falência (mov. 116.1).

A contadoria do Juízo juntou novo cálculo das custas, no valor de R\$ 935,02. Os autos se encontram arquivados provisoriamente desde 17/08/2020.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial:

Habilita o valor das custas processuais de R\$ 935,02 (novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos), classificando-o na forma do art. 84, IV, da Lei 11.101/2005.

Vincula o presente ID ao ID-1

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 935,02 (novecentos e trinta e cinco reais e dois centavos)**, classificando-o na forma do art. 84, IV, da Lei 11.101/2005.

VINCULAR o presente ID ao ID-1.

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES

Processo nº 0000932-68.2000.8.16.0033

Massa Falida de Plaslander Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda

NÃO HABILITADOS



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
22	ALEXANDRO DA SILVA	CTPS nº 78232 – série 00049/PR

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial em razão de reclamatória trabalhista nº 0063200-07.2007.5.09.0245 da Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
 - Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida;
 - Destaca que o crédito restou constituído antes da decretação da falência, vez que o período laborado foi entre 01/09/2000 até 29/05/2002, tendo sido ajuizada a Reclamatória em 12/08/2002;
 - Anota que as partes firmaram acordo em audiência realizada em 25/10/2002 (fl. 31), o qual, restou descumprido pela Falida. Na fase executória foi desconsiderada a personalidade jurídica e incluído o sócio Maurílio dos Santos, que firmou novo acordo com o exequente (fls. 396/398), em 07/04/2009, do qual não houve notícia de descumprimento. A execução permaneceu em relação as diferenças de contribuições previdenciárias (fls. 567/572). Em relação as despesas com o leiloeiro, verifica-se da atualização de fls. 568/569 que houve o abatimento integral do débito;
 - Assim, diante da inexistência de título executivo relativo ao crédito principal, deixa de habilitá-lo;
 - Para conhecimento, informa que habilita os créditos devidos à União Federal a título de contribuições previdenciárias.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **DEIXAR DE HABILITAR;**
 - **VINCULAR** este ID-22 ao ID-34.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
19	DARCY DOS SANTOS	080.401.419-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Diligência de Ofício

- Trata-se de análise de ofício por este Administrador Judicial em razão de reclamação trabalhista nº 0307600-78.2003.5.09.0014 da 14ª Vara do Trabalho de Curitiba – Paraná.

2.2 Análise do Administrador Judicial

- Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:
 - Verifica que o credor não estava relacionado na lista do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, apresentada pela Falida;
 - Destaca que o crédito se refere ao período laborado entre 13/05/1991 até 10/05/2002, tendo sido ajuizada a Reclamação em 28/02/2003;
 - Anota que a sentença acolheu parcialmente os pleitos obreiros (fls. 44/54), tendo sido apurado o valor de R\$ 87.238,28 atualizado até 31/10/2004 (fls. 82/199). Em 10/08/2012 foi declarada a prescrição intercorrente (fl. 306), a qual, foi agravada de petição pela União Federal, e reformada pelo E. Tribunal do Trabalho da 9ª Região às fls. 321/326, que afastou a incidência de prescrição intercorrente em relação aos créditos de titularidade da União Federal. Em 07/11/2019, os autos passaram a tramitar pelo sistema PJE. Em 18/11/2020, certificou-se o trânsito em julgado do acórdão (fl. 361). Às fls. 37, determinou-se o arquivo provisório;
 - Assim, diante da inexistência de título executivo face a prescrição intercorrente do crédito principal, deixa de habilitar o crédito;
 - Para conhecimento, informa que habilita os créditos devidos à União Federal a título de custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial vem:
 - **DEIXAR DE HABILITAR**;
 - **VINCULAR** este ID-19 aos ID-33, e ID-34.

¹ Do Processo Judicial Eletrônico salvo em arquivo no formato PDF.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
17	ESCRIVÃO DA VARA CIVEL DE PINHAIS	859.864.709-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

- O Estado do Paraná ajuizou execução fiscal contra a Falida na data de 24/09/2007 (autos físicos n.º 2608/2007– autos eletrônicos n.º 0004107-26.2007.8.16.0033), perante o Juízo da Vara Cível de Pinhais/PR, a qual foi julgada extinta em 24/04/2008, condenando a Falida ao pagamento das custas processuais (mov. 1.2).
Em 11/07/2012, Alice Beatriz Portugal, Escrivã titular do Cartório da Vara Cível de Pinhais/PR requereu o cumprimento de sentença, a fim de receber as custas processuais devidas pela Falida, no valor original de 159,60. Na data do pedido da execução do julgado, a dívida importava em R\$ 403,68 (mov. 1.3). Determinada a intimação da Falida para promover o pagamento da dívida, a qual não foi encontrada. Em decorrência disto, a Credora requereu a inclusão dos sócios da devedora no polo passivo do cumprimento de sentença, o que foi deferido em 08/07/2015, incluindo-se o sócio Maurilio dos Santos (mov. 21.1).
Requerida a busca de valores nas contas de titularidade dos devedores, a pesquisa resultou parcialmente positiva, sendo bloqueado o valor de R\$ 537,25. Após o bloqueio de referido numerário, o sócio devedor compareceu ao feito, apresentando exceção de pré-executividade (mov. 139.1), a qual foi rejeitada (mov. 151.1). A decisão foi objeto de agravo de instrumento (mov. 157.1), o qual foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido (mov. 187.1). Requerido o levantamento dos valores bloqueados, o pedido foi deferido (mov. 231.1).
A execução continua em trâmite até a presente data, já que a Credora pretende o recebimento do valor remanescente devido.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Analizando o que nos autos consta, denota-se que o título que originou o crédito em discussão teve sua origem quando da prolação da sentença (24/04/2008), data posterior à decretação da falência da sociedade empresária devedora (25/07/2007).
Deste modo, o valor original de R\$ 159,60 somente receberia atualização monetária quando do pagamento, assim como haveria incidência dos juros de mora somente se a Massa Falida tivesse condições de os suportar, nos termos do art. 124 da Lei 11.101/2005;
Considerando que já houve pagamento do valor original através da quantia bloqueada e levantada da conta de titularidade do sócio devedor solidário da Falida, deixa de relacionar o crédito no quadro geral de credores da Massa Falida.

3. Conclusão

- Por todo o exposto, este Administrador Judicial NÃO HABILITA o valor do crédito.



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

PLASLANDER INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
14	ITAU UNIBANCO S A	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

O Credor propôs execução de título extrajudicial em face da Falida, Luiz Carlos Rodrigues Biscaia e Anderson dos Santos, na data de 21/05/2002, (autos físicos n.º 897/2002 – autos eletrônicos n.º 0001285-40.2002.8.16.0033), perante o Juízo da Vara Cível de Pinhais/PR. A demanda executiva tinha como objeto o Contrato Refin (refinanciamento de dívida) PF/PJ Prefixado n.º 695110619, no valor de R\$ 19.500,00. A garantia foi prestada pela Falida, que colocou alguns de seus bens em penhor mercantil em favor da instituição financeira.

Após anos de trâmite processual, em 23/09/2020 o feito foi sentenciado tendo o Juízo julgado procedentes a exceção de pré-executividade apresentada pelo Espólio de Luiz Carlos Rodrigues Biscaia e os embargos à execução opostos pela curadora especial nomeada para a defesa dos interesses da Falida e de Anderson dos Santos, nos seguintes termos (mov. 120.1):

10. Ante o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição intercorrente e JULGO PROCEDENTE a exceção de pré-executividade oposta ao mov. 108.1 dos autos 0001285-40.2002.8.16.0033 e os embargos à execução opostos nos autos 0012597-17.2019.8.16.0033, declarando, por consequência, EXTINTA a execução, o que faço por sentença com resolução do mérito, com fulcro nos arts. 487, II, e 924, V, ambos do CPC, em face da incidência dos efeitos da prescrição sobre o crédito.

O banco Credor opôs embargos de declaração contra a referida sentença (mov. 126.1), os quais foram conhecidos e rejeitados pelo Juízo (mov. 137.1). Contra a decisão, foi interposto recurso de apelação (mov. 149.1), o qual não foi conhecido (cf. decisão monocrática de mov. 34.1 dos autos recursais n.º 0001285-40.2002.8.16.0033). Até a presente data não há ocorrência do trânsito em julgado.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação apresentada, este Administrador Judicial:

Considerando que o recurso de apelação já foi julgado e que não há, em regra, efeito suspensivo no caso de eventual interposição de recurso à instância superior, deixa de habilitar o ITAU UNIBANCO S/A como Credor da Massa Falida, ante o reconhecimento judicial da prescrição da dívida.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administradora Judicial vem:

DEIXAR DE HABILITAR o ITAU UNIBANCO S/A como Credor da Massa Falida.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	POLIPOLYMER COMERCIAL LTDA	65.570.962/0001-21

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício realizada pelo Administrador Judicial em razão da execução de título extrajudicial de autos n.º 0001673-40.2002.8.16.0033, que tramitou perante a Vara Cível de Pinhais.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação, este Administrador Judicial se manifesta nos termos a seguir:

2.2.1. Origem do crédito

Constata que o crédito se origina de “termo de acordo” firmando entre a Polipolymer e a Falida, na qual restou confessado débito oriundo das duplicadas de n.º 18382-02, 18491-02, 18651-02, 18794-01, 18836-01, 18794-02, 18836-02, 18909-01 e 18909-02, pelo qual a falida se comprometeu a pagar R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) à vista e R\$ 107.947,44 (cento e sete mil novecentos e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos) mediante a emissão de 24 cheques.

A obrigação não foi adimplida e a credora ingressou com a execução de título extrajudicial distribuída sob n.º 0001673-40.2002.8.16.0033, perante a Vara Cível de Pinhais.

Constata que em 26/06/2019 (mov. 6.1) foi prolatada sentença que reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente do crédito, com fundamento no art. 487, II, c/c art. 318, parágrafo único e 771, parágrafo único do CPC. A decisão transitou em julgado e o processo foi definitivamente arquivado.

2.2.2. Considerações finais

Considerando a prescrição intercorrente, deixa de habilitar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial **NÃO HABILITA** o crédito na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXEG J5XKE ZAACY QY2N3

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	URCONSIL COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	00.514.147/0001-08

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
		-			-	NÃO HABILITAR	BRL	-
		-			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL	EUR	USD
NÃO HABILITAR	-	-	-
TOTAL CONCURSAL	-	-	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Cuida-se de análise de ofício realizada pelo Administrador Judicial em razão da execução de título extrajudicial de autos n.º 0001663-93.2002.8.16.0033, que tramitou perante a Vara Cível de Pinhais.

2.2 Análise do Administrador Judicial

Após análise da documentação, este Administrador Judicial se manifesta nos termos a seguir:

2.2.1. Origem do crédito

Constata que o crédito se origina de “das duplicadas de n.º 13447 e 13126, vencidas e não pagas, razão pela qual a credora ingressou com a execução de título extrajudicial distribuída sob n.º 0001663-93.2002.8.16.0033, perante a Vara Cível de Pinhais.

Constata que em 29/10/2019 (mov. 17.1) foi prolatada sentença que reconheceu a ocorrência de prescrição intercorrente do crédito, com fundamento no art. 487, II, c/c art. 318, parágrafo único e 771, parágrafo único do CPC. A decisão transitou em julgado em 6/12/2019.

2.2.2. Considerações finais

Considerando a prescrição intercorrente, deixa de habilitar o crédito.

3. Conclusão

Por todo o exposto, este Administrador Judicial **NÃO HABILITA** o crédito na lista de credores.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJXEG J5XKE ZAACY QY2N3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO
FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA -
PARANÁ.

Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro - Curitiba/PR - CEP:

80.030-060 Processo n.º 0000932-68.2000.8.16.0033 (PROJUDI)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DE **PLASLANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**
EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., CNPJ n.º 01.339.824/0001-53

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

A Doutora Luciane Pereira Ramos, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei 11.101/2005, FAZ SABER que o Administrador Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da sociedade empresária **PLASLANDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.**, CNPJ n.º 01.339.824/0001-53, no processo n. 0000932-68.2000.8.16.0033, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administrador Judicial, situado na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 18h00, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242- 9009.

CREDORES Art. 84, IV - 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE CURITIBA - R\$ 935,02. **TOTAL CREDORES Art. 84, IV - R\$ 935,02.**

CREDORES Art. 83, I - ADEMIR SADLOWSKI - R\$ 16.393,39; CARLOS AUGUSTO VOIDELO - R\$ 531,79; EDSON DA SILVA - R\$ 14.335,46; GILBERTO SODRE - R\$ 13.204,54; GILSON DOS SANTOS - R\$ 6.864,06; MIGUEL ANTONIO MINIELLO - R\$ 523,06; NILSON DOS SANTOS - R\$ 15.031,33; SANDRA DA CONCEICAO - R\$ 8.147,74; VALTER BARBOSA DOS SANTOS - R\$ 24.075,03; VANDERLEI DA SILVA BUENO - R\$ 9.528,55; WALDIR FONSECA GONÇALVES - R\$ 13.521,70. **TOTAL CREDORES Art. 83, I - R\$ 122.156,65.**

CREDORES Art. 83, III - ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - R\$ 893.424,11; INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - R\$ 118.452,82; MUNICÍPIO DE PINHAIS - R\$ 1.476,29; UNIAO FEDERAL - IMPOSTO DE RENDA - R\$ 22.421,92; UNIAO FEDERAL - CUSTAS PROCESSUAIS - R\$ 3.542,44; UNIAO FEDERAL - R\$ 273.038,08. **TOTAL CREDORES Art. 83, III - R\$ 1.312.355,66.**

CREDORES Art. 83, VI - BANCO BRADESCO S A - R\$ 172.932,99; PIRAMIDAL IND. E COM. DE PLASTICOS - R\$ 65.601,36; PREMIX - MULTI OLEFINAS COMERCIAL LTDA - R\$ 196.641,18; QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA - R\$ 29.761,50; RECREPAR - RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DO PARANÁ S/C - R\$ 206.215,34; ZILLIPLAST IND E COM DE EMBALAGENS PLASTICAS LTDA - R\$ 24.154,92. **TOTAL CREDORES Art. 83, VI - R\$ 695.307,29.**

CREDORES Art. 83, VII - ESTADO DO PARANÁ - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - R\$ 89.475,87; MUNICÍPIO DE PINHAIS - R\$ 104,69; UNIAO FEDERAL - R\$ 54.605,76. **TOTAL CREDORES Art. 83, VII - R\$ 144.186,32.**

TOTAL DE CREDORES – R\$ 2.274.940,94